Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Referência: Processo nº 202400017000291

Interessado: POUSADA MIRANTE SERRADO LTDA

**Assunto: Parecer APA de Pouso Alto**

PARECER SEMAD/GEMUC-18333 Nº 36/2024

**SOLICITAÇÃO:** 55866/2023

**PROCESSO:** 20237455

**DATA CRIAÇÃO:** 21/07/2023

**SITUAÇÃO:** Em análise

**TIPO DE LICENÇA:** REGISTRO ELETRÔNICO - REG

**1. INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta considerações sobre a solicitação de Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros e outros complexos de uso coletivo em áreas urbanas ou rurais (restaurantes, pousadas, edificações, clubes de lazer, shopping centers, templos religiosos, edifícios, condomínios, supermercados, centros de convenção, presídios, hospitais, entre outros) em regiões tombadas pelo patrimônio histórico e suas adjacências, sítios históricos e arqueológicos e suas adjacências e sítios ou áreas de notório interesse ambiental, ecológico ou turístico e suas adjacências em razão da paisagem ou da preservação {observação: o termo “adjacências” se refere ao território de todo o município que detiver as características mencionadas, salvo exceções que, pelo distanciamento ou pelas características especiais, possam ser devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão licenciador}, em uma área de 1.33 hectares, feita pela empresa POUSADA MIRANTE SERRANO LTDA no município de Alto Paraíso de Goiás (GO), sob a responsabilidade de GABRIELA VIEIRA CAVALCANTE e GUILHERME HENRIQUE FERREIRA OLIVARES SOLIS.

As considerações apresentadas neste documento estão limitadas à área de competência da Gestão da APA de Pouso Alto/SUC/SEMAD.

**2. DA APA POUSO ALTO**

A APA Pouso Alto foi criada pelo Decreto Estadual nº 5.419, de 07 de maio de 2001, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.

Em 23 de junho de 2016 foi publicada a Portaria nº 135/2016-GAB, a qual aprova o Plano de Manejo da APA Pouso Alto. Obs.: o Plano de Manejo pode ser consultado pelo link htp://www.secima.go.gov.br/post/ver/212649/area-de-protecao-ambiental-de-pouso-alto---apa-pouso-alto.

De acordo com a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

O Plano de Manejo da APA Pouso Alto estabeleceu 3 (três) grandes zonas, subdivididas em subzonas, bem como as normas para cada uma delas. Além disso é apresentado normas gerais para a unidade.

**3. DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

De acordo com § 2º da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências (SEUC), o objetivo básico das unidades de uso sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

No caso das APAS, o Art. 15 define o seguinte:

> *"As Áreas de Proteção Ambiental são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."*

O empreendimento localiza-se, de acordo com o zoneamento do Plano de Manejo, na **Zona de Uso Especial II - Zona de Amortecimento do Parque Nacional Chapada dos Veadeiros** (ZUE II - ZA), da APA Pouso Alto.

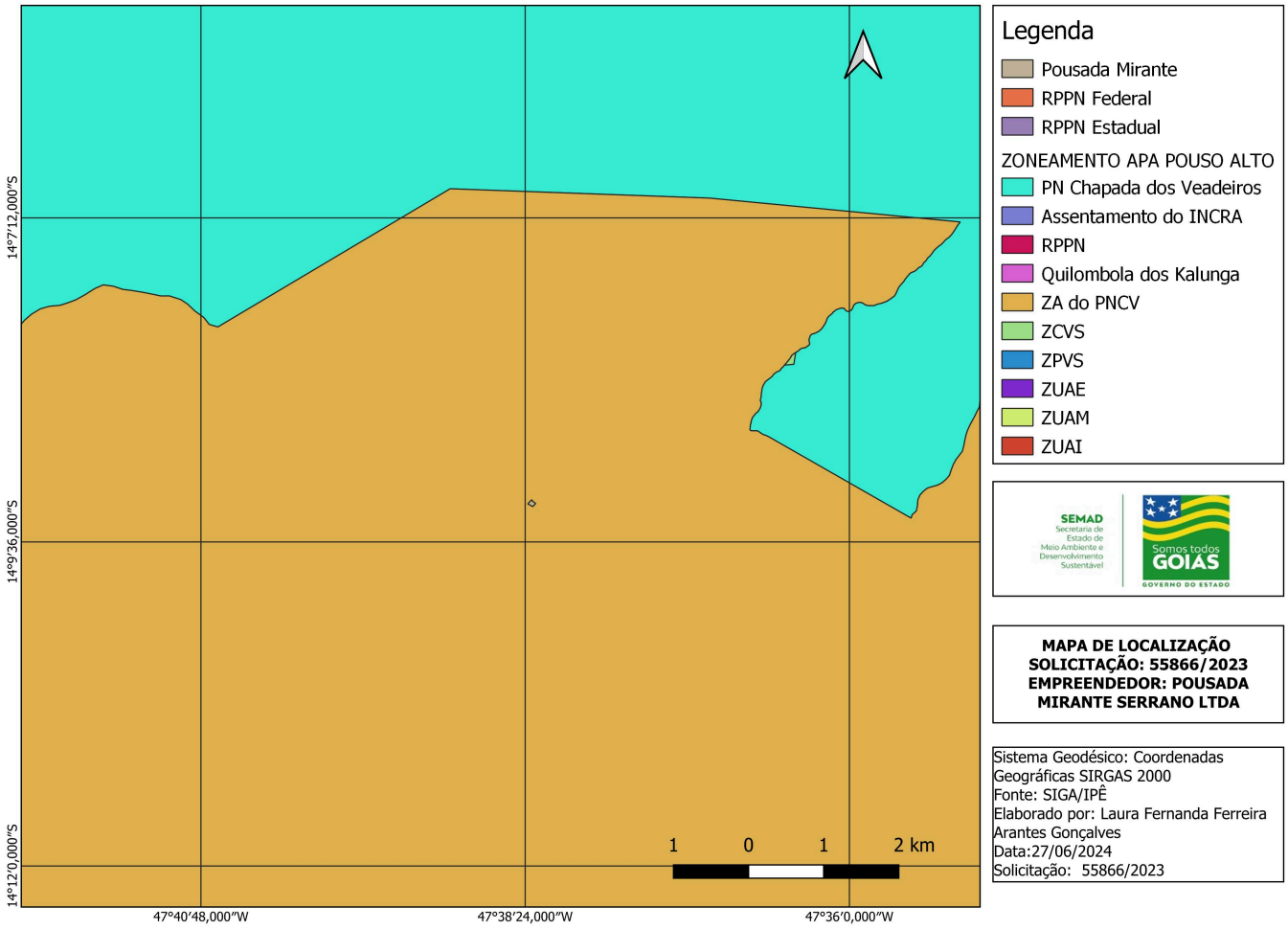



Figura 1: Localização do empreendimento.

Vimos que o objetivo básico das APAS é proteger a diversidade biológica, **disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.**

O ato de criação da Área de Proteção Ambiental Pouso Alto, define que ela foi criada com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros, neste Estado.

O Art. 25 da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002 (SEUC), dispõe que nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização devem estar em acordo com os seus objetivos, plano de manejo e regulamentos.

O plano de manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

Atualmente, a unidade de conservação dispõe de um plano de manejo. Veremos a seguir sobre o zoneamento definido no documento técnico:

**Em virtude dos vários conflitos de interesse envolvendo os usos consolidados e/ou pretendidos em áreas da ZA do PNCV e, considerando que vários desses usos conflitam com os objetivos de criação da APA de Pouso Alto, foi ouvido o Conselho Consultivo da referida UC que, em consonância com o quadro técnico da CTE – Centro Tecnológico de Engenharia Ltda., definiu que a ZA do PNCV seguirá a mesma normatização da Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS.**

**Portanto, os regramentos a seguir serão de acordo com a Zona de Conservação da Vida Silvestre.**

- Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS):
- Os usos diretos relacionados as atividades de agropecuária não precisam ser previamente aprovados pelo Conselho da APA, contudo, devem obedecer a legislação vigente, observar e proceder ações de boas práticas de manejo para fins de conservação dos solos, dos recursos hídricos e biota associada às áreas dessa zona;
- **Usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) em áreas dessa zona não serão submetidos ao presente instrumento normativo. Contudo, usos consolidados que tenham resultado em passivos ambientais podem ser analisados pelo Conselho da APA. Ressalta-se que, mesmo que uma dada atividade seja enquadrada como uso consolidado, o uso em questão deve ser adequado para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais negativos provenientes das atividades que envolve, assim como, potencializar os impactos positivos, focados principalmente na conservação e/ou preservação dos recursos naturais.**
- Nessas zonas somente serão permitidos usos de agrotóxicos das Classes II, III e IV definidos pelo IBAMA por meio de procedimentos de avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental – PPA, como sendo, respectivamente, produto muito perigoso ao meio ambiente, produto perigoso ao meio ambiente e produto pouco perigoso ao meio ambiente. Ressalta-se que o uso de agrotóxicos e adubos químicos deve ser gradativamente substituída por alternativas agroecológicas de produção agropecuária mediante a disponibilidade de incentivos, de técnicas e tecnologias que garantam a viabilidade produtiva, econômica, social e ambiental;
- A implementação/manutenção das estradas rurais e linhas de distribuição (empreendimentos lineares) que porventura ocupem trechos das áreas dessa zona, deverá prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais;

- **As áreas dessas zonas devem ser alvo de ações e práticas de educação ambiental e, em virtude dos serviços ambientais que oferecem, devem ser alvo de políticas, programas e/ou projetos de pagamentos por serviços ambientais - PSA.**
- Além disso, deverão ser consideradas APPs áreas de **100 m no entorno de todas as nascentes**, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514), que deverão obedecer a legislação em vigor.
- A vegetação marginal do **Rio do Couros, Rio das Pedras, Rio Tocantinzinho, Rio das Almas, Rio São Bartolomeu, Rio Macacão, Rio Preto e Rio Claro serão consideradas APPs com extensão de 100 m** a contar do leito permanente dos cursos d'água, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) que deverão obedecer a legislação em vigor;
- **Em processos licenciamento ambiental para quaisquer empreendimentos a serem implementados em áreas da APA de Pouso Alto, deverão ser considerados estudos específicos de espécies ameaçadas de extinção;**

**5. DAS CODICIONANTES**

**Através da análise dos autos, percebe-se que se trata de empreendimento em operação e sem licença.**

Recomenda-se que a Gerência de Regularização Ambiental possa se manifestar, considerando a Instrução Normativa nº 08/2023, que dispõe sobre o procedimento de emissão da Declaração Ambiental do Imóvel (DAI), em conformidade com a Lei Estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022.

Como já apontado no presente Parecer, os usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) em áreas dessa zona não serão submetidos ao presente instrumento normativo. **Contudo, usos consolidados que tenham resultado em passivos ambientais podem ser analisados pelo Conselho da APA.** Ressalta-se que, mesmo que uma dada atividade seja enquadrada como uso consolidado, o uso em questão deve ser adequado para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais negativos provenientes das atividades que envolve, assim como, potencializar os impactos positivos, focados principalmente na conservação e/ou preservação dos recursos naturais.

Entretanto, o requerente informa no Item Informações do Empreendimento, que a atividade que pleita regularização, se encontra em operação desde 08/04/2019. **Recomendo que a unidade administrativa responsável possa verificar os passivos ambientais.**

A solicitação trata de regularização de complexo turístico em área rural. **Ocorre que tal atividade não está prevista no Plano de Manejo da APA Pouso Alto.**

**Portanto, ao nosso entendimento não há restrições para a atividade, considerando o Plano de Manejo. Recomendo que a unidade administrativa responsável pelo licenciamento possa aplicar as devidas condicionantes, de modo a impactar minimamente a unidade de conservação, principalmente no controle de poluição.**

**6. CONCLUSÃO**

Considerando a LEI N º 21.231, de 10 de janeiro de 2023, Art. 13, inc. IV;

Considerando o Decreto nº 5.419, de 07 de maio de 2001, que cria a APA de Pouso Alto.

Considerando a Portaria nº 135/2016 - SEMARH, que aprova o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto.

Considerando o regramento disposto no plano de manejo da APA de Pouso Alto, para a Zona de Conservação da Vida Silvestre;

Considerando os apontamentos do item 4, que versa sobre as condicionantes:

- a) Recomenda-se que as unidades administrativas citadas no item IV, possam se manifestar naquilo que as compete.
- b) Caso seja identificado passivos no imóvel, deverão ser feitas as devidas compensações ambientais

Diante do exposto, considerando a finalidade de criação das unidades de conservação afetadas, o Plano de Manejo, manifestamo-nos:

**FAVORÁVEIS** à concessão da Ciência/Anuência para o Licenciamento Ambiental requerido.

ENCAMINHA-SE, o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico GEMUC nº 36/2024, para ciência e providências necessárias.

Este é o Parecer,

*(Assinado Eletronicamente)*

Laura Fernanda Ferreira Arantes Gonçalves

Técnica Ambiental

GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVA (A) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ao(s) 27 dia(s) do mês de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **LAURA FERNANDA FERREIRA ARANTES GONCALVES**, **Técnico (a) Ambiental**, em 27/06/2024, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **61878998** e o código CRC **81CF77B2**.

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .